LEI Nº. 2.060/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANCHIETA – (SC), A PROCEDER A CONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO ANCHIETENSE DE UNIVERSITÁRIOS - ASANUN, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder e transferir por ato próprio, à Associação Anchietense de Universitários - ASANUN, da localizada na Avenida Anchieta nº 280, nesta cidade, Inscrita no CNPJ sob o nº 04.886.226/0001-92, declarada de utilidade Pública conforme Lei nº, 1.451, de 07 de abril de 2006, neste Ente Federado, uma contribuição financeira na ordem de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, no período de fevereiro a dezembro de 2014, perfazendo um total de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando contribuir a respectiva Associação no desenvolvimento das finalidades estudantis, conforme determinação estatutária.

Art. 2º A concessão será efetuada através de depósito dos recursos financeiros em conta corrente individualizada e vinculada junto a Bancos Oficiais, movimentados por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à devida comprovação de sua aplicação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, em razão das normas preconizadoras, serão obrigatoriamente corrigidas na forma da legislação, acrescida de juros legais e recolhida em favor do erário municipal.

Art.5º Os saldos não aplicados no prazo previsto nesta lei, deverão obrigatoriamente ser recolhidos em favor do Erário Municipal.

Art. 6º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via dentro dos prazos previstos nesta lei, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas

b) Balancete de Prestação de Contas na modalidade da Resolução TC-28;

c) Extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo restante, se houver;

d) Fotocópia dos documentos suportes das despesas; e,

e) Declaração de lançamentos contábeis da entidade.

§ 1º - A entidade convenente além dos documentos acima citados deverá apresentar demais comprovantes em cumprimento a Instrução Normativa nº TC - 14/2012 do egrégio Tribunal de Contas de Santa Catarina

§ 2° - As cópias e/ou documentos anexos à prestação de contas da entidade, deverão estar rigorosamente legíveis, ou seja, sem rasuras ou entrelinhas.

§ 3º As cópias e/ou documentos, parte integrantes da prestação de contas, deverão obrigatoriamente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, além de estarem vistados pelos Ordenadores.

Art. 8º Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato, se necessário for, o processo da aplicação e tomada de conta dos recursos transferidos, visando o bom emprego do dinheiro público.

Art. 9º. Na realização das despesas à conta dos recursos recebidos, observar-se-ão os ditames prescritos na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do Orçamento Vigente as seguintes dotações: 05.02 - 12.364.0031.2.018, elemento: (51) - 3.3.50.00.00.00.00.00.0131 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 10 de abril de 2014.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 10 de abril de 2014.
Eduardo Scholtze - *Secretário de Administração e Gestão*